TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

Contratação da empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE IBERTIOGA – Hospital Monumento às Mães, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.032.960/0001-61, localizado Avenida Minas Gerais, nº 167, bairro Santana, município de Ibertioga – MG, CEP: 36.225-000, para prestação de serviços assistenciais prestados pela Rede Complementar cadastrada no Município de Ibertioga – MG, através do SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares.

2) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação para o exercício financeiro de 2025 é de R$ 2.830.903,95 (dois milhões oitocentos e trinta mil nove reais).

FONTE DO RECURSO	SUBFUNÇÃO	PARCELA	VALOR ANUAL	VALOR MENSALEM 2025
1600 – Federal - MAC	302 – Assistência ambulatorial e hospitalar	PREFIXADA SIASIH INCENTIVOS	R$ 552.092,82	R$ 69.011,60
1600 – Federal - MAC	302 – Assistência ambulatorial e hospitalar	FAEC		
1600 – Federal - MAC	302 – Assistência ambulatorial e hospitalar	Emendas Parlamentares	R$ 97.161,00	01 parcela de R$ 97.161,00
1604 – Federal - MAC	122 – Gestão do SUS	POS FIXADA PISO DA ENFERMAGEM	R$ 419.811,70	8 PARCELAS DE R$ 46.645,74
1600 – Federal - MAC	301 Atenção primária	RETAGUARDA APS	R$ 222.000,00	R$ 27.750,00
1600 – Federal - MAC	302 Laboratório	RETAGUARDA APS	R$ 109.379,58	R$ 13.672,45
1621 - Estadual	302 – Assistência ambulatorial e hospitalar	Valora Minas HPP	R$ 576.000,00	R$ 72.000,00
1621 - Estadual	302 – Assistência ambulatorial e hospitalar	Emendas Parlamentares	R$0,00	R$0,00
1.500 - Municipal	Subvenção Hospitalar	Lei Municipal	R$ 677.164,00	R$ 84.645,50
1.500 - Municipal	Emenda Impositiva	Lei Municipal	R$ 65.294,85	R$ 8.161,86
1.500 - Municipal	Pagamento de aluguel da	Xxxxx	R$ 12.000,00	R$ 1.500,00

	área física do SAMU			
1.500 – Municipal			R$ 100.000,00	R$ 14.285,71
TOTAL			**R$ 2.830.903,95**	**R$ 265.672,86**

3) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando os princípios do Sistema Único de Saúde, da universalidade, equidade, integralidade e da garantia do acesso aos serviços, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 196 e a Lei Federal nº. 8.080/90;
Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla e acessível para atendimento aos usuários do SUS;
Considerando a necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais de alta e média complexidade;
A atenção à saúde deve centrar suas diretrizes e esforços sempre na oferta de serviços de qualidade aos usuários da rede, de maneira hierarquizada, acolhedora, resolutiva e humana. A cadeia qual compõe a assistência plena em saúde vai desde a atenção primária em saúde até os procedimentos mais complexos, qual possui garantia de acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).
A Secretaria Municipal de Saúde vem buscando efetivar ações e projetos necessários a dinamizar e elevar a qualidade na oferta de serviços em saúde aos cidadãos, sempre com foco a fortalecer e potencializar seu protagonismo de agente de transformação social.
A presente proposta de operacionalização dos serviços permitirá a Secretaria Municipal de Saúde a reduzir os diversos óbices e dificuldades, que influenciam na capacidade de entrega de resultados por parte dos entes públicos. O modelo de oferta de serviços descentralizados permitirá a Secretaria Municipal de Saúde por exemplo, suprir a carência por especialidades médicas, qualificar e oxigenar o quadro de profissionais tão caros a efetivação da proteção a vida.

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação com valores tabelados pelo Sistema Único de Saúde.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2025:

3.3.50.41.00.2.04.03.10.302.0009.2.0020	1.600.000	168	CONTRATO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COM O HMM
3.3.50.41.00.2.04.03.10.302.0009.2.0020	1.605.000	169	CONTRATO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COM O HMM
3.3.90.39.00.2.04.03.10.302.0009.2.0020	1.500.000	341	CONTRATO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COM O HMM
3.3.90.39.00.2.04.03.10.302.0009.4.0020	1.500.000	342	CONTRATO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COM O HMM-EI
3.3.50.43.00.2.04.03.10.302.0009.2.0024	1.500.000	177	SUBVENÇÕES A ENTIDADES
3.3.90.39.00.2.04.03.10.302.0009.2.0023	1.600.000	347	AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Á SAÚDE
3.3.90.39.00.2.04.03.10.302.0009.2.0023	1.500.000	347	AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Á SAÚDE

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PESSOA JURÍDICA:

QUALIFICAÇÃO FISCAL:

a) Regularidade com a Fazenda Federal;

b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

d) Regularidade com o FGTS;
e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Cópia autenticada do Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, dentro da validade;
b) Ficha Completa do CNES devidamente atualizada, assinada e carimbada pelos responsáveis (Prestador/Município) contendo a identificação do assinante e definido status de atendimento ao SUS;
c) Portarias Ministeriais que habilitam o interessado a prestar os serviços a serem contratados, quando for o caso;
d) Procedimento Operacional Padrão - POP atualizados, contemplando a definição e a descrição de todas as suas atividades técnicas, administrativas e assistenciais, responsabilidades e competências;
e) Apresentar certificado anual de conformidade e/ou comprovante de participação efetiva em um Programa de Controle Externo da Qualidade nas especialidades dos exames que realiza em sua estrutura física;
f) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
g) Apresentar a Portaria Federal atualizada que habilita o serviço hospitalar como entidade filantrópica;

DECLARAÇÕES:

a) DECLARAÇÃO de que a entidade não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999), conforme modelo contido neste Edital;
b) DECLARAÇÃO da entidade de pleno conhecimento dos valores estabelecidos e pagos pelo Sistema Único de Saúde conforme sua Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – Tabela Unificada oficial e sua forma de financiamento, conforme modelo contido neste Edital;
c) DECLARAÇÃO da entidade quanto a INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo (s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo contido neste Edital;
d) DECLARAÇÃO da entidade CONHECIMENTO/ACATAMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições e termos de edital do Edital e a legislação pertinente, bem como ter totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento contidas no presente edital e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos

documentos apresentados, para cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento, conforme modelo contido neste Edital;

e) DECLARAÇÃO de que não tem sócio e/ou diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Ibertioga - MG, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90, conforme modelo contido neste Edital;

f) DECLARAÇÃO de que não têm sócios e/ou diretores que sejam servidores municipais da Prefeitura Municipal de Ibertioga - MG, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme modelo contido neste Edital;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Inicialmente, destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo de cada caso.

Um certame licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame. Assim, sendo o fornecedor exclusivo, não há que se instaurar a licitação, vislumbrando-se a hipótese de contratação direta. A própria Constituição ressalva, no art. 37, inc. XXI, a possibilidade de contratação sem prévia licitação, nas hipóteses disciplinadas pela legislação. Além disso, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira destacam que:

> *O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – neste caso, por meio de certame licitatório – mas assegurar a plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação. O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato. A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhora relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas, portanto, não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente lemos ou ouvimos. (Inexigibilidade de Licitação: Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. 395 p.)*

O Hospital Monumento às Mães, trata de instituição filantrópica, única no município de Ibertioga que encontra-se contemplada pela Resolução SES/MG nº. 9.888, de 05 de dezembro de 2024

beneficiários do Módulo Hospitais de Pequeno Porte da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas.

Assim, constata-se que a contratação pretendida somente é possível por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei Federal n°. 14.133/2021, visto a impossibilidade de competição.

8) DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência até 31/12/2025, considerando sua data inicial a contar da publicação do contrato, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei Federal nº. 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública. Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

9) GESTÃO DO CONTRATO:

GESTOR: Lucimar Maria de Souza Campos - Secretária Municipal de Saúde

FISCAL: Iara Tatiana Carvalho – Gerente de Atenção Primária

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado no PNCP;

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Barbacena, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IBERTIOGA - MG, 28 de maio de 2025.

LUCIMAR MARIA DE SOUZA CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde